



NOTA INFORMATIVA – BANCÁRIO E FINANCEIRO – COVID- 19

REGULAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MORATÓRIA NOS CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS

No passado dia 16 de junho, o Governo aprovou o **Decreto de Lei n.º 26/2020** que vem alterar o regime jurídico da moratória nos créditos e financiamentos, aprovado anteriormente pelo Decreto de Lei n.º 10-J/2020 de 26 de Março.

A evolução da atividade económica e a necessidade de apoiar a recuperação económica das empresas e famílias nacionais, foram as principais causas que ditaram a necessidade de proceder às presentes alterações.

Deste modo, no essencial, o DL n.º 26/2020 vem permitir a **extensão da vigência da moratória até 31 de março de 2021**, o **alargamento do universo de potenciais beneficiários**, bem como o **alargamento das operações de crédito elegíveis para a moratória**.

1. Extensão da vigência da moratória de financiamentos

O período da moratória de financiamento foi **prorrogado até 31 de março de 2021**, sendo que as entidades que aderiram à moratória ficam **automaticamente abrangidas** neste período adicional.

Caso as entidades que aderiram à moratória não pretendam beneficiar deste período adicional, **devem comunicá-lo às instituições até 20 de setembro de 2020**.

Quem não aderiu à moratória e pretende ainda fazê-lo, **deve comunicar essa intenção junto das instituições até ao dia 30 de junho de 2020**.

2. Empresas Beneficiárias

Beneficiam das medidas agora aprovadas empresas que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Tenham sede e exerçam a sua actividade económica em Portugal;
- Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas;
- Não estejam, a 18 de Março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

3. Pessoas Singulares Beneficiárias

Relativamente às pessoas singulares, beneficiam das medidas previstas no presente decreto-lei as pessoas singulares que cumpram o as condições previstas nas alíneas c) e d) *supra* que tenham ou não residência em Portugal e estejam, ou façam parte de um agregado familiar em que, pelo menos, um dos seus membros esteja, numa das seguintes situações:

(i) Situação de isolamento profilático ou de doença;

(ii) Prestação de assistência a filhos ou netos;

(iii) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;

(iv) Situação de desemprego registado no IEFP;

(v) Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;

(vi) Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa; ou

(vii) Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20 % do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.

Beneficiam ainda deste regime **os empresários em nome individual**, bem como as **instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais**

entidades da economia social, excepto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas.

As demais entidades independentemente da sua dimensão, que, à data de publicação do presente decreto-lei, preencham as condições necessárias, excluindo as que integrem o sector financeiro também são elegíveis para beneficiarem do regime das moratórias de crédito.

4. Operações abrangidas

A moratória pode abranger, no caso de pessoas singulares:

a) **Crédito hipotecário**;

b) **Locação financeira** de imóveis destinados à habitação;

c) **Crédito aos consumidores** para a educação, incluindo para a formação académica e profissional.

O presente Decreto-Lei n.º 26/2020 de 16 de junho que alterou o regime da moratória pública **entrou em vigor no dia 17 de junho de 2020.**

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt